



**PARECER Nº 01 12012 - CDESCTMAT**

Da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, sobre o PROJETO DE LEI Nº 863/2012, que dispõe sobre o fornecimento de energia elétrica pela Companhia Energética de Brasília - CEB, em caráter provisório, a unidades habitacionais em processo de regularização, localizadas em áreas de regularização de interesse social e de baixa renda no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências”.

**AUTOR: Dep. Cláudio Abrantes**

**RELATOR: Deputado Rôney Nemer**

## **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão para emitir parecer o PL 863/2012, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes, que “dispõe sobre o fornecimento de energia elétrica pela Companhia Energética de Brasília - CEB, em caráter provisório, a unidades habitacionais em processo de regularização, localizadas em áreas de regularização de interesse social e de baixa renda no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Em sua justificação o autor esclarece que o objetivo desta proposição é levar energia elétrica aos condomínios e assentamentos instalados em áreas de interesse social e de baixa renda no DF, independentemente de estarem ou não regularizados, sob o auspício de que a energia elétrica é um direito de todo o cidadão a plena cidadania e a sua dignidade como pessoa humana, previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, nos termos do Art. 69-B, inciso I, alíneas “e” e “i” do Regimento Interno:

“I - analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) (...)
- e) planos e programas de natureza econômica; e
- i) energia, telecomunicações e informática.” (grifo nosso)

CDESCTMAT  
nº PL 863 / 2012

Folha nº 32

Matrícula: 17.616

Rubrica: 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência,**  
**Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo**

É sabido que a finalidade primeira da Companhia Energética de Brasília – CEB é a venda de energia elétrica ao consumidor, de forma eficiente e eficaz, como vem ocorrendo há décadas no Distrito Federal.

Ao analisar a proposição em comento, observar-se que autor ao permitir o fornecimento de energia elétrica sob as condições previstas neste Projeto de Lei, não promove nenhuma alteração no elenco de atribuições da CEB, sequer de qualquer das entidades da administração pública do Distrito Federal, ao tempo em que não dispõe sobre a criação, estruturação e reestruturação dos entes citados. Além disso, não consta modificação na estrutura interna de pessoal ou definição de novas atribuições, tampouco imposição de responsabilidade diversa da já legalmente prevista para a distribuidora em tela, Órgão ou demais entidades da administração pública.

De fato, não se pode retirar o direito constitucional dos cidadãos de contarem com um bom serviço público de energia elétrica, seja do ponto de vista do atendimento de suas necessidades em sua residência, estabelecimentos comerciais e industriais.

Como bem se justificou o autor, a energia elétrica pode ser associada à melhoria da qualidade de vida, como fator de produção, desenvolvimento econômico e geração de empregos. A exclusão social também se dá por falta de acesso à energia. O desenvolvimento tecnológico, ao mesmo tempo em que propicia um bem para a humanidade, aumenta a distância entre os "sem energia" e os "com energia". O progresso e todos os aparatos que permitem o funcionamento de equipamentos urbanos hoje não funcionam sem energia elétrica. A Internet e o acesso à informação estão intimamente ligados a ela.

Os serviços de energia elétrica são absolutamente essenciais. A garantia do funcionamento do Estado e da realização dos fins consagrados constitucionalmente para a sociedade civil pressupõe o fornecimento de energia elétrica. Aos direitos fundamentais - a vida, a liberdade, a satisfação das necessidades básicas de alimentação, saúde, educação e moradia - vem se somar o acesso à energia. O substrato ético e a predisposição moral em que há de se construir esse direito devem se apoiar na base jurídica de um bem público.

O Projeto de Lei em tela é meritório e merece prosperar, porque acreditamos também que esta iniciativa aumentará a oferta de energia elétrica, indispensável ao crescimento econômico do Distrito Federal.

Assim, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 863/2012, no âmbito desta Comissão.

Sala das Sessões, de 09 de maio de 2012

Dep.

Presidente

  
DEPUTADO RONEY NEMER  
Relator

CDESCOTMAT  
nº PL 863 / 2012  
Folha nº 33  
Matrícula: 17.616  
Rubrica: 